

RESPOSTA ÀS CONTRARRAZÕES

Contrarrrazões do proponente IRMÃOS PEIXOTO INFORMÁTICA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA ao recurso administrativo interposto pela empresa SILVANE CRISTINA DOS SANTOS VICENTE, contra decisão exarada pela Comissão Permanente de Licitação declarou a contrarrazoante vencedora do da Licitação Eletrônica nº 003/2021, Processo nº 018/2021, que tem por objeto a aquisição de desktops e notebooks para atendimento as necessidades operacionais da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S.A. – AGE, sob demanda. Interposição tempestiva. Interposição tempestiva. Contrarrrazões Conhecidas. No mérito, procedentes. Decisão prolatada em sede de Recurso Administrativo mantida.

CONTRARRAZOANTE: **IRMÃOS PEIXOTO INFORMÁTICA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA**

CONTRARRAZOADA: **SILVANE CRISTINA DOS SANTOS VICENTE**

LICITAÇÃO ELETRÔNICA: **003/2021**

PROCESSO: **018/2021**

BREVE RESUMO DOS FATOS

Trata-se de processo licitatório regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S.A. - AGE; pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que regulamenta as contratações a serem realizadas pelas estatais dos entes federados; Lei Estadual nº 12.525 de 30 de dezembro de 2003 e suas atualizações; Lei Estadual nº 12.986, de 17 de março de 2006; aplicando subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

DO INSTRUMENTO

Contrarrrazões apresentadas, com fulcro no §1º do art. 66 do Regulamento de Contratações da Agência de Fomento do estado de Pernambuco S.A., que tem por fantasia o nome de Agência de Empreendedorismo de Pernambuco - AGE, lastreado na Lei Federal nº 13.303/2016 e subitem 9.1 do Edital, pela Licitante **IRMÃOS PEIXOTO INFORMÁTICA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA**, CNPJ nº 20.906.617/0001-88, recebidas através do e-mail da Comissão Permanente de Licitações no dia 22 de julho de 2021, face ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **SILVANE CRISTINA DOS SANTOS VICENTE**, CNPJ nº 35.316.374/0001-03, contra a decisão que declarou vencedora a contrarrazoante no processo licitatório em epígrafe.

DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, encontramos:

Art. 40. As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão publicar e manter atualizado regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o disposto nesta Lei, especialmente quanto a:

(...)

V - tramitação de recursos;

Art. 59. Salvo no caso de inversão de fases, o procedimento licitatório terá fase recursal única.

§ 1º Os recursos serão apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a habilitação e contemplarão, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados em decorrência do disposto nos incisos IV e V do caput do art. 51 desta Lei.

O Regulamento de Licitações e Contratos da AGE assim disciplina os recursos administrativos:

Art. 14. São competências da Comissão Permanente de Licitação e do Pregoeiro:

VI- Receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à Autoridade Administrativa.

Art. 15. O instrumento convocatório definirá:

XIII - Os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;

E o Edital em comento assim dispõe, quanto aos recursos e às contrarrazões:

9.1 Após a comunicação da decisão da Comissão Permanente de Licitação quanto à proposta vencedora, qualquer proponente poderá manifestar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

(...)

9.3 Interposto o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente instruído, à Autoridade Superior;

BREVE RESUMO DOS FATOS

O Aviso de Abertura do referido certame foi publicado no dia 23 de junho de 2021, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, página 20 do Caderno do Poder Executivo, no site da AGE www.age.pe.gov.br, e no sistema do Banco do Brasil, www.licitacoes-e.com.br, neste, recebendo o número 879675, sendo a data da disputa agendada para o dia 02 de julho de 2021, às 9h30.

O certame contou com a participação de 04 (quatro) proponentes, sendo um deles desclassificado por não inserir a marca do produto ofertado.

Após a etapa de lances registramos os seguintes lances finais e classificação:

Ordem	Proponente	Valor do lance	Situação
-------	------------	----------------	----------

1	Irmãos Peixoto Informática e Comércio de Bebidas Ltda	28.480,00	Arrematante
2	Silvane Cristina dos Santos Vicente	28.554,28	Classificado
3	Brasil Comércio de Material Esportivo Eireli	150.000,00	Classificado
4	Sierdovski & Sierdovski Ltda	900.000,00	Desclassificado

Na etapa de negociação o proponente arrematante, provisoriamente classificado em primeiro lugar, Irmãos Peixoto Informática e Comércio de Bebidas Ltda, instado a apresentar uma melhor proposta o fez ofertando um valor de R\$ 21.657,00 (vinte e um mil seiscientos e cinquenta e sete reais).

Recebidos os documentos de habilitação solicitados pelo edital e a proposta adequada ao valor negociado, os mesmos foram analisados pela Gerência de Informática, quanto aos aspectos técnicos e pela Comissão Permanente de Licitação quanto aos jurídicos, fiscais e econômicos financeiros. Após a análise, por ter apresentado documentos de habilitação e proposta em consonância com o edital o proponente foi declarado vencedor em 13 de julho de 2021.

Irresignada, a empresa Silvane Cristina dos Santos Vicente registrou no sistema do Banco do Brasil suas intenções de recurso, cujas razões foram encaminhadas em 19 de julho de 2021, para o e-mail cpl.age@age.pe.gov.br. Na mesma data a CPL deu conhecimento da interposição do recurso aos demais interessados, inserindo-o no sistema do Banco do Brasil para, caso assim o quisessem, apresentassem suas contrarrazões ao mesmo.

Em razões de recurso, a Recorrente se insurge, em apertada síntese, quanto à classificação do proponente declarado vencedor e ora contrarrazoante – Irmãos Peixoto Informática e Comércio de bebidas Ltda -, a despeito do cumprimento integral das especificações do equipamento exigidas no edital e no termo de referência.

No pedido, pugna pela inabilitação/desclassificação da contrarrazoante-Recorrida.

DAS CONTRARRAZÕES

Sustenta a Contrarrazoante que *“Em que pesem as alegações da empresa recorrente do Lote 2, entendemos que não há prejuízo algum na manutenção da empresa recorrida como vencedora”*. E segue em sua sustentação: *“Temos certeza de que as especificações do equipamento enviadas pela recorrida foram devidamente analisadas por esta Contratante e se mostraram perfeitamente capazes de atender ao edital no instrumento convocatório do presente certame licitatório desta agência”*. E, ao fim, arremata com a seguinte argumentação: *“Com certeza de que as especificações do equipamento enviadas pela recorrida foram devidamente analisadas por esta Contratante e se mostraram perfeitamente capazes de atender ao edital no instrumento convocatório do presente certame licitatório desta Contratante”*.

Nos pedidos, requer a manutenção da decisão que a declarou vencedora do certame.

DA RESPOSTA ÀS CONTRARRAZÕES

As contrarrazões, e não poderia ser diferente, peleia pelo entendimento de que o material encaminhado, em especial as especificações técnicas, contempla o solicitado pelo Termo de referência e pelo edital. Na resposta

O posicionamento da área técnica, da lavra do Superintendente de Tecnologia e Informação e Comunicação Vinicius Amelotti, torna claro que só com a verificação do equipamento é que poderá aferir se os acessórios combatidos em sede de recurso administrativo foram ou não contemplados. E que pugna por aferí-los quando do recebimento, e, conseqüentemente, mantendo a contrarrazoante como vencedora do certame.

Trazemos ao presente instrumento o assentado pelo citado superintendente.:

“Considerando o exposto no recurso apresentado, referente ao lote 2 do Processo nº 018/2021, Licitação Eletrônica nº 003/2021, vimos esclarecer que a documentação técnica enviada pela empresa IRMÃOS PEIXOTO INFORMÁTICA E COMÉRCIO DE BEBIDA- LTDA, CNPJ: 20.906.617/0001-88 não detalha suficientemente os recursos disponíveis nos equipamentos ofertados. Sendo assim, ao recebermos os equipamentos verificaremos se as especificações técnicas estão de acordo com o objeto do Termo de Referência.”

Visitando o Termo de Referência, Anexo I, encontramos em seus subitens o seguinte quanto ao recebimento dos equipamentos:

3. Condições De Entrega (...)

3.2. Entregar os aparelhos **de acordo com as especificações deste Termo de Referência**, assumindo os custos com materiais, equipamentos, transportes, carga e descarga, mão-de-obra com seus encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto;

7. Obrigações Da Contratante (...)

7.3. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na entrega dos produtos, **formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;**

8. Obrigações Da Contratada (...)

8.1. Entregar o objeto desta contratação, dentro do prazo e **condições estabelecidos no Termo de Referência**, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos advindos de sua inobservância;

(Grifos nosso)

E deixamos registrado que as previsões de recebimento dos equipamentos, insertas do Termo de Referência, que afastam qualquer possibilidade de entrega de bens distintos dos previstos no edital e no Termo de Referência.

DO PEDIDO DA CONTRARRAZOANTE

A Contrarrazoante, ao fim de sua peça de insurgência, apresenta ao Pregoeiro, os seguintes pedidos, frente às suas alegações e ao recurso administrativo interposto:

a)Requer a empresa recorrida o seu julgamento improcedente para manter a declaração de vencedor e a adjudicação do lote 02, conforme já definido por essa equipe de licitação.

b)Caso seu entendimento seja no sentido contrário, pedimos que o recurso e as contrarrazões, além das especificações e a habilitação completa da empresa recorrida e mais o ateste técnico, sejam levadas à Autoridade Superior para deliberação.

c)Pede-se, finalmente, pela improcedência total e imediata do recurso intentado pela empresa recorrente e a manutenção da empresa recorrida como ganhadora do lote 02 desta licitação.

CONCLUSÃO SOBRE OS PEDIDOS DA CONTRARRAZOANTE

Ao final de seu instrumento de combate a contrarrazoante externa 3 (três) pedidos. Frente aos quais assim nos posicionamos:

a)Em nossa resposta ao recurso administrativo impetrado pela Silvane Cristina dos Santos Vicente, mantivemos a recorrida, e ora contrarrazoante, como vencedora do Lote 2 do certame, assim o pedido foi atendido;

b)Deixamos de levar à autoridade administrativa o pedido das contrarrazões por o ter atendido.

c)O recurso administrativo foi julgado improcedente e a contrarrazoante foi mantida como vencedora do Lote 2 do certame.

Ex positi, o Pregoeiro, recebeu, analisou as argumentações da Contrarrazoante, discorreu, ponderou e ao fim conheceu as Contrarrazões ao Recurso Administrativo, interposto pela empresa **Silvane Cristina dos Santos Vicente**, CNPJ nº 35.316.374/0001-03, analisou o mérito e julgou **PROCEDENTE** o pedido, *in totum*, da **Irmãos Peixoto Informática e Comércio de Bebidas Ltda**, ora Contrarrazoante.

Desta feita, mantemos a decisão que declarou vencedora a empresa **Irmãos Peixoto Informática e Comércio de Bebidas Ltda**, CNPJ nº CNPJ nº 20.906.617/0001-88, do Processo nº 018/2021, Licitação Eletrônica nº 003/2021, que tem por objeto **a aquisição de desktops e notebooks para atendimento as necessidades operacionais da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S.A. – AGE, sob demanda.**

Deixamos de encaminhar nossa decisão à Autoridade Superior por haveremos recepcionado seus termos, em coerência com a resposta ao recurso administrativo manejado no certame em tela.

Recife, 29 de julho de 2021.

Comissão Permanente de Licitação

Luiz Bezerra de Souza Filho

Presidente da CPL

Jéssica Suênia Bezerra Lima

Membro da CPL

Ana Carolina Farias Guimarães de Moura

Membro da CPL



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Bezerra de Souza Filho**, em 29/07/2021, às 17:22, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Jessica Bezerra**, em 29/07/2021, às 17:22, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Guimaraes**, em 29/07/2021, às 17:55, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15701896** e o código CRC **DA7F5B0A**.